

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O objetivo do atual ETP é avaliar e apresentar a melhor alternativa para contratação de profissional especialista para realizar a Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), em atendimento ao que determina a Cláusula 5.03(i) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado do Ceará.

A finalidade da avaliação intermediária é determinar se as metas e o objetivo de desenvolvimento do Projeto poderão ser alcançados como originalmente programados. Com base em uma avaliação externa da eficácia e a eficiência na implementação, a avaliação intermediária permite revisar a relevância do desenho do Projeto e identificar as mudanças necessárias para assegurar o sucesso da operação.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução apresentada neste documento busca apresentar a melhor alternativa de contratação de profissional para apoiar a Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP) na realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD). Essa contratação assegurará o cumprimento da Cláusula 5.03(i) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado do Ceará, que estabelece que a avaliação intermediária deve ocorrer mediante o desembolso de 50% dos recursos aportados no projeto ou na metade do período de desembolso, o que ocorrer primeiro. No caso do Promojud, em fev/2024, o programa alcançou 55% do desembolso dos recursos previstos.

2. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA ÁREA REQUISITANTE

Necessidades de Negócio

Necessidade	Envolvido	Funcionalidade
Contratação de profissional especializado(a) para realizar avaliação intermediária	Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP)	Proporcionar à Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP) condições técnicas para a realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), em atendimento ao que determina a Cláusula 5.03(i) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado do Ceará.



3. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

Foi realizada uma sondagem de mercado, a fim de verificar como se dá a contratação de profissional especializado neste tema específico. As soluções encontradas foram:

Solução 1 – Contrato com empresa de consultoria	
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Descrição	Contratação de instituição especializada na prestação de serviços para realização de avaliação de meio termo do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), que teve o início da sua execução em dezembro de 2021 e com vigência prevista até dezembro de 2026, com objetivo de avaliar o desempenho do Projeto até o momento, de verificar as condições de sustentabilidade, e de fortalecer a gestão e o monitoramento do Programa, a partir da identificação da necessidade de melhorias e identificação de lições aprendidas.
Fornecedor	Empresa de consultoria

Solução 2 – Contratação de profissional especialista para a realização da Avaliação Intermediária do PROMOJUD.	
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Descrição	Contratação de Consultor(a) Individual capacitado(a) e experiente para realização de avaliação de meio termo do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), que teve o início da sua execução em dezembro de 2021 e com vigência prevista até dezembro de 2026, com objetivo de avaliar o desempenho do Projeto até o momento, de verificar as condições de sustentabilidade, e de fortalecer a gestão e o monitoramento do Programa, a partir da identificação da necessidade de melhorias e identificação de lições aprendidas.
Fornecedor	Consultor(a) Individual (pessoa física)

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Solução escolhida

A solução mais adequada é a contratação de Consultor(a) Individual capacitado(a) e experiente para realizar a avaliação intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), com vistas a avaliar o desempenho do Projeto até o momento, de verificar as condições de sustentabilidade, e de fortalecer a gestão e o monitoramento do Programa, a partir da identificação da necessidade de melhorias e identificação de lições aprendidas.

Dentre as principais vantagens na contratação do CI, podemos destacar:

1. foco na atividade principal;
2. maior agilidade e produtividade com as equipes internas do projeto;
3. personalização das ações de comunicação;
4. rescisão contratual com premissas pré-estabelecidas.

Vale destacar que consultores(as) individuais são contratados(as) para serviços em relação aos quais:

- a) Equipes não são necessárias;
- b) Não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa); e
- c) A experiência e as qualificações do(a) profissional são os requisitos principais.

Quanto à opção 1, estima-se que seria necessário um maior volume de recursos financeiros, bem como uma maior disponibilidade de tempo para a seleção e contratação de uma empresa de consultoria destinada à realização da Avaliação Intermediária, o que – salvo melhor juízo – não se justifica, já que o objeto da contratação não requer equipes para sua realização. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas ou volume de informações a serem analisadas, é aconselhável contratar uma empresa.

4.2 Justificativa

O Estado do Ceará firmou, em 29 de dezembro de 2021, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário Cearense – PROMOJUD, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

Vale mencionar que o Contrato de Empréstimo acima mencionado prevê em sua cláusula 5.03(i) das Disposições Especiais, a contratação de consultoria especializada para elaborar avaliação intermediária do Programa, senão vejamos:

...

Cláusula 5.03 **avaliações de resultados**. O mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do programa e seus resultados:

1. Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36(trinta e seis meses) meses contados da assinatura deste contrato ou da data em que tenha

sido desembolsado 50% (cinquenta por centos dos recursos do Empréstimos, o que ocorrer primeiro;

A avaliação intermediária, objeto desta contratação, deve ocorrer, conforme item “(i)”, da cláusula 5.03 do contrato de empréstimo, mediante o desembolso de 50% dos recursos aportados no projeto ou na metade do período de desembolso, o que ocorrer primeiro. No tocante ao Promojud, em fev/2024, o programa alcançou 55% do desembolso previsto do empréstimo, tornando necessária a contratação do presente serviço.

4.3 Descrição da Necessidade

O objetivo geral da Avaliação Intermediária é verificar os efeitos e os resultados alcançados na implementação e execução do Programa, assim como identificar as lições aprendidas e propor ações de melhorias para o futuro.

De forma específica, esta avaliação propõe verificar, entre outros aspectos, a consistência do desenho do Programa no alcance dos objetivos propostos, verificar o avanço do cumprimento dos indicadores do Marco Lógico, o grau de avanço de execução dos componentes e execução financeira, avaliar a capacidade institucional da UGP (Unidade de Gerenciamento do Programa) nos processos de planejamento, desenvolvimento e execução das ações e avaliar o funcionamento atual do Programa e sua sustentabilidade.

4.4 Resultados Esperados

A Avaliação Intermediária consiste em uma detalhada análise da documentação do Programa, incluindo, entre outros documentos, o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, os planos de atividades, contratos, relatórios, informes sobre o progresso do projeto, relatórios financeiros, metodologia de monitoramento e demais documentos que se fizerem necessários para a avaliação intermediária do projeto, visando, principalmente, avaliar, entre outros aspectos:

- o cumprimento de indicadores e grau de avanço da execução do Programa, verificando o nível de cumprimento dos indicadores contidos no marco lógico do Projeto, o grau de evolução dos produtos no nível dos componentes e o alcance dos objetivos de desenvolvimento;
- a execução do plano de aquisições;
- a execução orçamentária e financeira do Programa;
- o funcionamento atual do Programa e sua sustentabilidade;

- melhorias de desenvolvimento para o Programa.

Ademais, um objetivo importante da avaliação intermediária é antecipar problemas com a eficácia da operação. Nesse sentido, é necessário que a avaliação intermediária (MTE) leve em conta os seguintes conjuntos de critérios:

Critérios centrais:

Seção I – Relevância. Avalia até que ponto o desenho e os objetivos de desenvolvimento da operação continuam alinhados com as realidades e necessidades do país e com a estratégia do Banco para o país. A avaliação nesta seção deve fornecer à equipe os insumos para justificar o ajuste do plano de implementação da operação, se for o caso, para garantir o cumprimento dos objetivos no encerramento da operação. Para isso, as subseções a seguir deverão ser detalhadas:

1. Alinhamento da operação com as necessidades de desenvolvimento do país.
2. Alinhamento estratégico com as prioridades do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
3. Relevância do desenho do projeto (lógica vertical da operação):
 - a) Identificação de produtos que não serão possíveis de produzir. Alertar se esses produtos são essenciais para a obtenção de resultados.
 - b) Para os produtos entregues, avaliar sua suficiência em quantidade, qualidade e pontualidade para a realização dos objetivos específicos no encerramento da operação.
 - c) Mudanças nas condições locais que tornem a solução inadequada.
 - d) Proposta de um plano de implementação atualizado que permita a realização dos objetivos específicos no encerramento da operação, se for o caso.
4. Classificação da relevância.
 - a) O(A) avaliador(a) deve classificar esta seção como "*em alerta*" se qualquer uma das seguintes condições for atendida:
 - i. Cancelamento de mais de 30% dos produtos planejados.
 - ii. Ausência de um caminho crítico de ações que permita atingir os objetivos da operação.
 - b) Se nenhuma dessas condições for verificada, o(a) avaliador(a) deverá classificar a seção como "*satisfatória*".

Seção II - Eficácia. Esta seção avalia o progresso da medição, do monitoramento e da

realização dos objetivos da operação, levando em conta as mudanças feitas até o momento. Esta seção também avalia, quando aplicável, o progresso da operação com base nos indicadores de resultados. A análise desta seção deve permitir que a equipe avalie se a operação está sendo conduzida de forma a atingir e mensurar os resultados associados aos seus objetivos. As subseções a seguir deverão ser detalhadas:

1. Declaração de objetivos.
 - a) Declarar o objetivo geral, os objetivos específicos e os indicadores associados, de forma que seja possível verificar sua realização.
2. Mensuração.
 - a) Identificar a necessidade de ajustes nos indicadores em relação aos propostos na reunião de arranque do projeto.
 - b) Alertar sobre indicadores associados aos objetivos sem valores de linha de base. Nesses casos, identificar / sugerir mecanismos de estimativa de valores.
 - c) Alertar sobre indicadores associados à metas que não possuem mecanismos de mensuração ativos. Nesses casos, identificar / sugerir mecanismos para ativar a mensuração.
3. Monitoramento de resultados.
 - a) Definir o progresso atual da operação a partir dos indicadores que têm valores intermediários na matriz de resultados e têm mecanismos de mensuração ativos.
 - b) Identificar se há riscos materializados, riscos sem mecanismos ativos de mitigação que impeçam a realização de objetivos específicos, apesar da possível entrega bem-sucedida de resultados críticos.
 - c) Alertar sobre indicadores para os quais não há uma trajetória realista de alcance das metas.
4. Avaliação.
 - a) Analisar o progresso do plano de avaliação que embasará a análise contrafactual no encerramento da operação.
5. Identificação da possível obtenção de resultados não previstos.
6. Proposta de um plano de monitoramento e avaliação atualizado, se for o caso, para verificar o alcance dos objetivos específicos no final da operação (mensuração).
7. Classificação da eficácia.



**Programa de Modernização
do Judiciário Cearense**



- a) O(A) avaliador(a) deve classificar esta seção como "*alerta*" se qualquer uma das seguintes condições for atendida:
 - i. Há objetivos sem indicadores para realizar a mensuração ou uma porcentagem significativa dos indicadores associados aos objetivos específicos não tem valores de linha de base, tem metas irrealistas ou não tem mecanismos de mensuração ativos.
 - ii. O plano de avaliação para a análise contrafactual não está sendo implementado.
- b) Se nenhuma dessas condições for verificada, o(a) avaliador(a) deverá classificar a seção como "*satisfatória*".
- c) Caso a seção seja considerada satisfatória, recomenda-se a geração de evidências preliminares sempre que possível.
 - i. Idealmente, as evidências preliminares devem ser produzidas para resultados que já tenham tempo suficiente de implementação para gerar efeitos.
 - ii. Caso a tendência das evidências não esteja no alcance esperado, deve ser proposto um plano para reformular as intervenções e, assim, possibilitar o alcance da meta.

Seção III - Eficiência. A análise deve identificar se há custos e cronogramas excedentes e se há expectativa que continuem assim durante a vida do projeto. A análise deve determinar se o cronograma original para a implementação do projeto é viável. Essa análise pode ser apoiada por informações históricas, com ênfase nos motivos por trás das principais diferenças entre o planejamento e a execução física e financeira do projeto, bem como na identificação das ações a serem tomadas para reduzir os excessos de custo e os atrasos, caso existam. As subseções a seguir serão detalhadas:

1. Aumentos de custo e atrasos de cronograma.
2. Alterações e realocações orçamentárias.
3. Implicações na realização dos objetivos (em magnitude e tempo).
4. Ajustes propostos no cronograma ou na estrutura orçamentária para mitigar ou reduzir os atrasos e os excessos de custo.
5. Avaliação da eficiência.
 - a) O(A) avaliador(a) deve classificar esta seção como "*alerta*" se qualquer uma das seguintes condições for atendida:
 - i. O orçamento atual não é suficiente para o alcance dos objetivos do projeto.



- ii. O alcance dos objetivos levará mais de 12 (doze) meses adicionais além dos inicialmente planejados.
- b) Se nenhuma dessas condições for verificada, o(a) avaliador(a) classificará a seção como "*satisfatória*".
- c) É aconselhável manter atualizado um repositório de documentos com as evidências das suposições ou, para os casos em que a avaliação de impacto esteja conectada com as suposições da análise econômica, com as evidências preliminares da análise econômica.

Seção IV - Riscos e sustentabilidade. Avalia as condições que podem influenciar o escopo e a continuação dos resultados depois de alcançados. Essa seção deve permitir que a equipe identifique recursos para implementar medidas de mitigação para riscos não identificados anteriormente, bem como medidas para apoiar a sustentabilidade dos resultados a longo prazo. Os seguintes pontos serão discutidos na seção:

1. Aspectos gerais.
 - a) Identificar os riscos ativos com altos níveis residuais (alto ou médio-alto) para a obtenção dos principais resultados. Atualizar a matriz de resultados para integrar novos riscos à realização dos objetivos e suas medidas de mitigação. Listar os possíveis impactos dos riscos residuais ou novos.
 - b) Alertar sobre a ausência de um mecanismo para alocar fundos para a continuação dos resultados após o encerramento do programa.
2. Salvaguardas ambientais e sociais.
 - a) Discutir o desempenho das salvaguardas ambientais e sociais, resumindo os relatórios de supervisão de monitoramento até o momento.
 - b) Identificar se há relatórios e/ou atividades pendentes de serem respondidos.
3. Ajustes propostos na matriz de risco para identificar ações de mitigação para riscos altos e médios-altos e ajustes nas atividades de resposta para garantir um bom desempenho das salvaguardas ambientais e sociais.
4. Avaliação de sustentabilidade.
 - a) O(A) avaliador(a) deve classificar esta seção como "*alerta*" se houver riscos latentes altos ou médios-altos para a realização dos objetivos e nenhuma medida de mitigação.
 - b) Caso contrário, o(a) avaliador(a) deverá classificar a seção como "*satisfatória*".

5. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL (GN-2350-15)

- ✓ Elaborar Termos de Referência;
- ✓ Elaborar Matriz de Risco;
- ✓ Preparar estimativa de custo/orçamento;
- ✓ Definir critérios de avaliação das qualificações e experiência dos(as) Consultores(as) – CVs;
- ✓ Solicitar dotação orçamentária e autorização de contratação;
- ✓ Identificar os profissionais e elaborar convites;
- ✓ Enviar os convites e/ou publicar aviso de MI¹;
- ✓ Receber os currículos (no mínimo três);
- ✓ Avaliar os currículos;
- ✓ Elaborar Relatório de Escolha do Consultor Individual;
- ✓ Enviar os Termos de Referência e a minuta de contrato ao(à) consultor(a) selecionado(a);
- ✓ Convocar consultor(a) selecionado(a) para negociar e assinar o contrato.

Vale ressaltar que além das fases de contratação da GN-2350-15, também deverão ser observados os fluxos internos do TJCE.

6. DO ATENDIMENTO DO SERVIÇO

Diante da evidência da necessidade de contratação de um(a) Consultor(a) Individual especialista, capacitado(a) e experiente para a realização da Avaliação Intermediária do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), a fim de fortalecer a gestão e o monitoramento do Programa, identificar necessidades de melhorias, verificar as condições de sustentabilidade e identificar lições aprendidas, assim como em atendimento ao que determina a Cláusula 5.03(i) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado do Ceará, o(a) referido(a) consultor(a) individual atuará executando, dentre outras, as seguintes atividades:

¹ Neste momento, tendo em vista que os consultores(as) individuais sempre serão selecionados com base em suas qualificações, o TJCE poderá optar entre promover a publicidade da contratação pretendida, ou, ainda, identificar o mínimo de 3 (três) profissionais que atendam às qualificações mínimas exigidas para a execução dos serviços pretendidos, para, dentre estes, selecionar o(a) mais bem qualificado(a) e plenamente capacitados(as) para o desempenho dos serviços.

- a) Avaliar, a partir do estabelecido no marco lógico, o atingimento dos resultados até a data da avaliação e sugerir adoção de medidas com vistas a atingir as metas previstas;
- b) Identificar os resultados em termos de produtos (outputs) alcançados até o momento da avaliação;
- c) Identificar as externalidades positivas e negativas no campo institucional e no contexto de operação do projeto que afetaram e afetam o andamento das atividades;
- d) Analisar se as atividades estão sendo adequadas para o alcance dos resultados;
- e) Identificar alternativas para melhorar a gestão e a execução do projeto;
- f) Analisar a gestão do projeto considerando o orçamento, os desembolsos e os gastos;
- g) Elaborar um plano de ação de correção e ajustes do projeto face à avaliação intermediária, bem como para conclusão do projeto, de acordo com cada componente previsto;
- h) Realizar entrevistas com a equipe relacionada à gestão do Promojud e gerentes de projetos, com a finalidade de subsidiar as análises previstas nos itens anteriores e apresentar o diagnóstico do programa. Para cada entrevista, o(a) consultor(a) deverá preparar questionários explicitando os objetivos das entrevistas e, em seguida, apresentar a metodologia de tabulação dos resultados.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo de Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá (matrícula 8315), Coordenadora Geral da Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP), enquanto a fiscalização será conduzida por Jacqueline Lima Alves (matrícula 7774), Coordenadora Técnica UGP.

7.1 Caberá ao(à) gestor(a) do contrato, entre outras atividades:

1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, acompanhar e verificar a execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
2. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, inclusive, quanto à atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
3. Emitir documento comprobatório (recebimento definitivo) da avaliação realizada pelo(a) fiscal (atestado), para a competente habilitação do pagamento pelos serviços/objetos recebidos, provisoriamente, pelo(a) fiscal do contrato;

4. Manifestar-se por escrito, em tempo hábil, às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório;
5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Caberá ao(à) Fiscal do contrato, entre outras atividades:

1. Elaborar o plano de fiscalização do contrato em conformidade com o mapa de riscos relacionado à fiscalização do contrato;
2. Fiscalizar a obrigação do(a) contratado(a) de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
3. Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
4. Dar imediata ciência formal ao gestor do contrato e a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar necessidade de notificação ao (à) contratada, imposição de sanções ou a rescisão contratual;
5. Analisar a conformidade dos serviços realizados em relação aos critérios e condições estabelecidos no termo de contrato e emitir ateste do recebimento provisório dos serviços executados.

8. ANÁLISE FINANCEIRA DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.

A realização de atividades presenciais, incluindo as viagens eventualmente necessárias à execução dos serviços, dependerão de solicitação expressa da Unidade de Gerenciamento do Promojud (UGP), assim como das condições sanitárias vigentes no Brasil, de acordo com as determinações das autoridades competentes.

O pagamento total a ser realizado durante a vigência do contrato não poderá superar o valor de R\$79.055,03 (setenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e três centavos), com todos os tributos e

obrigações, sendo R\$57.545,86 (cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para o pagamento de honorários, R\$10.000,00(dez mil reais) para o pagamento de passagens e diárias e R\$ 11.509,17 (onze mil e quinhentos e nove reais e dezessete centavos) relativos à cota patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

As despesas relativas à hospedagem e alimentação observarão as regras e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações.

Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do(a) Coordenador(a) do Contrato.

9. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO

9.1 Perfil do(a) Consultor(a)

É necessário que o(a) consultor(a) atenda às seguintes exigências:

- a. Domínio escrito e falado do idioma português do Brasil
- b. Profissional com formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecido pelo MEC;
- c. Experiência específica: cinco anos em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital.
- d. Experiência em trabalhos semelhantes com agências multilaterais,

É desejável, ainda, que o(a) Consultor(a) tenha:

- a. Qualificação diferenciada como pós-graduação *lato sensu*, título de mestre ou doutor em áreas relacionadas a esta consultoria;
- b. Habilidades/conhecimentos: pesquisa e análise de dados; coordenação e diálogo com atores públicos e privados. Conhecimento para o desenvolvimento de análise econômico-financeira.

9.2 Da Análise Curricular

A análise curricular será efetuada por profissionais (no mínimo dois), da Unidade de Gerenciamento do Promojud - UGP.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações de, pelo menos, 03 (três) consultores(as) individuais dentre aqueles(as) que manifestarem interesse na execução dos trabalhos, conforme estabelecido no parágrafo 5.2 da GN-2350-15 dispõe que:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo”. ou que tenham sido diretamente identificados pelo órgão executor.”.

A análise curricular observará a seguinte pontuação técnica, abaixo justificada:

- a) **Formação Acadêmica:** Ter formação acadêmica em área relacionada a esta consultoria, preferencialmente economia, administração ou ciências políticas, devidamente reconhecido pelo MEC, com pós-graduação, mestrado ou doutorado. O(a) Consultor(a) deverá comprovar por meio de diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC.

Valor Unitário: 0,5 ponto para graduação em economia ou administração ou ciências políticas; 0,5 ponto por especialização, 1,0 pontos por título de mestre e 1,5 por título de doutor.

Pontuação Máxima: 2,5 Pontos.

- b) **Experiência Profissional Específica:** Ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital. O(a) Consultor(a) deverá comprovar ter a experiência desejada a partir da apresentação de atestados ou contratos firmados de consultorias realizadas.

Valor Unitário: 0,5 ponto por atestado de execução de consultoria

Pontuação Máxima: 3,5 pontos

- c) **Experiência Profissional Específica:** Ter atuado em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital com agências multilaterais. O(A) Consultor(a) deverá comprovar ter a experiência desejada a partir da apresentação de atestados ou contratos firmados de consultorias realizadas.

Valor Unitário: 1,0 ponto por atestado de execução de consultoria.

Pontuação Máxima: 4,0 pontos.

Tabela de Pontuação:



**Programa de Modernização
do Judiciário Cearense**



CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Acadêmica	0,5 ponto para graduação em economia ou administração ou ciências políticas	2,5
	1,5 por título de doutor	
	1,0 por título de mestre e	
	0,5 por título de especialista	
Experiência Profissional	0,5 ponto por atestado de execução de consultoria em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital	3,5
	1,0 ponto por atestado de execução de consultoria em avaliação de programas de desenvolvimento com temas de capacidade institucional e transformação digital com agências multilaterais.	4,0
	TOTAL	10

9.3 Fatores de Avaliação

O(A) consultor(a) será selecionado(a) com base em análise curricular. Em caso de empate na pontuação dos currículos dos(as) profissionais avaliados(as), será selecionado(a) aquele(a) com melhor pontuação no quesito “Experiência Específica - Subitem 9.2, alínea “c””.

10. DA CONTRATAÇÃO

Após a finalização do processo de seleção o(a) consultor(a) individual selecionado(a) será convocado(a) para contratação por meio de e-mail informado no currículo.

O não pronunciamento do(a) consultor(a) individual convocado(a) para contratação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da mensagem, autorizará o Órgão Executor que o(a) convocou, a excluí-lo(a) deste processo seletivo.

Para fins de assinatura de contrato o(a) consultor(a) selecionado(a) deverá enviar os documentos comprobatórios para validação da pontuação.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DO TJCE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);



- II. Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- III. Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave;
- IV. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências convencionadas no contrato a ser firmado;
- V. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- VI. observar todas as demais cláusulas contratuais essenciais estabelecidas na minuta de contrato do Promojud, tais como prazos de pagamento, condições de rescisão, previsão de aditivos contratuais etc.

b) DO(A) CONTRATADO(A)

- I. apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- II. cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- III. manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- IV. o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- V. o(a) Contratado(a) não poderá ceder o Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- VI. informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a realização dos serviços descritos é de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o período de execução do Promojud, assim como as circunstâncias previstas contratualmente.

13. APROVAÇÕES

Declaramos a viabilidade desta contratação, conforme justificativa apresentada neste ETP e os benefícios esperados, considerando os resultados pretendidos e as metas a serem alcançadas especificadas no Documento de Oficialização da Demanda.



Equipe de Planejamento da Contratação

Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá, Coordenadora Geral da UGP, matrícula: 8315, e-mail: roberta.oliveira@tjce.jus.br;

Jacqueline Lima Alves, Coordenadora Técnica UGP, matrícula 7774, e-mail: jacqueline.alves@tjce.jus.br;

Mariana Campos Parra, Consultora Individual de Aquisições, mariana.parra@tjce.jus.br

Gedai Rocha Bringel de Carvalho, Consultora Individual, gedai.carvalho@tjce.jus.br

Autoridade Competente

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2024

Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá
Analista Judiciária – Especialidade Administração
Coordenadora Geral da UGP